Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 44.466.366/0001-26

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento.	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas a regulamentação vigente.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ**: 16.789.525/0001- 98	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

Obrigações

I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem o poder e dever de, exceto naquilo em que a classe de Cotas é representada pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e da classe de Cotas, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à classe de Cotas e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(a) os registros dos titulares de Cotas ("Cotistas") e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") e de atas de reuniões do conselho consultivo, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio da classe de Cotas; e

(f) cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) ressalvado o disposto no artigo 25, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Item até o término do respectivo procedimento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(ix) transferir ao Fundo e/ou à classe de Cotas, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xii) coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) selecionar e contratar empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis da classe de Cotas, credenciada pela CVM para prestar tais serviços ("Auditor Independente");

(xiv) autorizar e solicitar a instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de Cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela classe de Cotas; e

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

II. Obrigações da Gestora: Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo contrato firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

direitos e obrigações relacionados à gestão e administração fiduciária da Carteira ("Acordo Operacional"), são obrigações da Gestora:

(i) negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

(ii) monitorar os investimentos da classe de Cotas, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas Master, e (b) na política de voto da Gestora, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(iii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à classe de cotas de que tenha conhecimento;

(iv) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(v) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas, contratos de investimento ou quaisquer outros acordos referentes aos Ativos Investidos;

(vi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, nos termos do disposto no Anexo Descritivo I, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) decidir sobre as questões relevantes de interesse da classe de Cotas, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da classe de Cotas;

(viii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administradora;

(ix) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

(x) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xi) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

(xii) orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Capítulo "A – Política de Investimentos" do Anexo Descritivo I, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;

(xiii) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no inciso (viii) do Item I do Capítulo "F – Assembleia de Cotistas", deste Regulamento;

(xiv) propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

(xv) instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(xvi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e

(c) relatório descrevendo as conclusões da Gestora acerca do laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, incluindo, quando aplicável, os produzidos por empresa especializada, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do Valor Justo.

(xvii) quando aplicável, indicar os representantes da classe de Cotas que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

(xviii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido

(xviii) quaisquer outras informações e documentos previstos na Resolução CVM 175 e nas demais regras aplicáveis.

II.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso "(i)" do item II acima, os prestadores de serviço essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe de Cotas tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

II.2. Poderes da Gestora. Observando o disposto neste Regulamento, a Gestora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento da Classe.

II.3. A gestão da carteira da Classe poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

II.4. Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria à Classe na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado **não resulte** em impacto na Taxa Máxima Global, nos termos do artigo 118 §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

III. Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, a Administradora devera zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

IV. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo e/ou à classe de Cotas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

IV. Vedações: É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) na forma do disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, na forma disposta no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma prevista no Item I do Capítulo "F – Assembleia de Cotistas";

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 30 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vii) prometer rendimentos predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; e/ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

V.1. A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

V.2. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

V.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pela classe de Cotas à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviço para a classe de Cotas, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora a título de Taxa Máxima Global.

V.4. Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Justa Causa" como exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Acordo Operacional; e (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Acordo Operacional; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

V.5. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Conflito de Interesses" toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a Administradora, (iv) a Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

VI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Cotas", quando referidas em conjunto, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, objeto da Primeira Emissão, nos termos deste Regulamento.

VII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Carteira" o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da classe de Cotas.

VIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Matérias Qualificadas Master" as matérias envolvendo a classe de Cotas sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito dos Veículos Feeder, orientando a forma como a Gestora, na qualidade de gestora dos Veículos Feeder deverá votar, como representante dos Veículos Feeder, nas Assembleias de Cotistas. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da Gestora previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo a classe de Cotas; (iv) alterações à Política de Investimentos; (v) prorrogação do Prazo de Duração que dependa de deliberação de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da Administradora e/ou da Gestora.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Ativos Alvo" os ativos que poderão ser objeto de investimento pela classe de Cotas, conforme o caso, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, e/ou (ii) as cotas de emissão de Fundos Alvo.

X. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Chamadas de Capital", cada chamada de capital realizada pela Administradora conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

observado o disposto no Item VII do Capítulo "D - Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

XI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Ativos Investidos" os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos à classe de Cotas.

XII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Sociedades Alvo", (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida da classe de Cotas nos termos deste Regulamento.

XIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Sociedade Investida", a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pela classe de Cotas, ou que venham a ser atribuídos à classe de Cotas.

XIV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Primeira Emissão", primeira emissão de Cotas da classe de Cotas, no âmbito da qual foram emitidas Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B.

XV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Veículos Feeder", todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, na classe de Cotas.

XVI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Fundos Alvo" os fundos de Investimento em participações (constituídos na forma da Resolução CVM 175) que possam se tornar um Fundo Investido pela classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

XVII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Fundo Investido", os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pela classe de Cotas, ou que venham a ser atribuídas à classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

Operações Vedadas

I. Exceto se previsto neste Regulamento ou aprovado em sede de Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela classe de Cotas, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros do comitê ou conselhos criados pela classe de Cotas e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe de Cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de Cotas previamente ao primeiro investimento por parte da classe de Cotas.

I.1. O disposto no *caput* deste Item I não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe de Cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados está limitada, perante a classe de Cotas e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si ou com a classe de Cotas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo "E – Encargos do Fundo" deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa Máxima Global será calculada de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa Máxima Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo e/ou da classe de Cotas, além da Taxa Máxima Global prevista nesse Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, broker's fees e comissões cobradas por assessores financeiros;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iv) correspondências e demais documentos de interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis da classe de Cotas;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da classe de Cotas entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas, sem limitação de valor;

(x) despesas com liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo e/ou à classe de Cotas, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;

(xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e/ou da classe de Cotas;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;

(xv) despesas com a manutenção do registro do Fundo e/ou da classe de Cotas junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e sua respectiva base de dados;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

II. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

III. Em observância à autorregulação da ANBIMA, as despesas enquadradas nesta Seção "E" que tenham sido incorridas previamente à Data de Início da Classe poderão ser ressarcidas pela Classe à Administradora e/ou à Gestora, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início da Classe.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no presente Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa Máxima Global;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e qualquer outro Cotista ou grupo de Cotista que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas de operações vedadas, ficando impedidos de votar em sede de Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) a utilização de ativos integrantes da Carteira da classe de Cotas na amortização de Cotas e na liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(xvi) a admissão das Cotas da classe de Cotas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta e escolha de sua substituta em caso de renúncia, bem como a substituição da Gestora por entidade de seu grupo econômico; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
(xviii) a alteração da Política de Investimento da classe de Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

I.1 A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo e/ou da classe de Cotas a exigirem.

I.2. Entender-se-á "Valor Justo", para fins deste Regulamento, como o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada.

I.3. A Gestora representará os Veículos Feeder em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, sendo que (a) as decisões de voto da Gestora deverão ser uniformes, (b) como regra geral, as deliberações nas Assembleias de Cotistas serão tomadas a exclusivo critério da Gestora e (c) especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os investidores de cada Veículo Feeder terão o direito de se reunir no âmbito do respectivo Veículo Feeder para determinar o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante de cada Cotista nas Assembleias de Cotistas, observado o previsto no regulamento ou documento de regência de cada Veículo Feeder, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, a atuação da Gestora como representante dos Veículos Feeder ou, ainda, a criação de novas Subclasses de Cotas com direitos distintos, não configuram uma situação de Conflito de Interesses.

II. Convocação: A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de forca maior, as Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora.

II.1. Independentemente da forma de convocação prevista neste Item, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Item II, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

II.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

II.4. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

II.5. A Administradora da classe de Cotas deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Quórum de Instalação. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

III.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

IV. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Item I do Capítulo "F – Assembleia de Cotistas" deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

IV.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

IV.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

V. Quórum de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleias de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Item V.1. abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

V.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Item I.1 ou do I.2, ambos da seção "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" dentro do Capítulo "A – Política de Investimento" do Anexo Descritivo I deste Regulamento, que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

V.2. Poderão comparecer a Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no presente Item V.

V.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

V.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista devera aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

V.6. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora e/ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo e/ou da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da classe de Cotas; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.

V.7. Não se aplica a vedação acima prevista quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Item V.6 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

V.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(v)" e "(vi)" do Item V.6 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

V.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida assembleia.

VI. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Item V.9., dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

VI.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

VII. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço, e página na rede mundial de computadores;

(iii) envolver redução da Taxa Máxima Global; e

(iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

VII.1. As alterações referidas nos incisos (i), (ii), e (iv) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

VIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Compromisso de Investimento" o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Headline Venture Capital 3 Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometeu a integralizar as Cotas da classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil", qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202.

II. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

III. Foro para solução de conflitos

III.1 A Administradora, a Gestora, o Fundo, a classe de Cotas e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo e/ou da classe de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo, pela classe de Cotas e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes supra nomeadas poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

III.2 O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

III.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo,

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM, que designará um deles para atuar como presidente.

III.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com este Regulamento deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

III.5 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

III.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i). ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme Item III.7 abaixo.

III.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca em que estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

III.8. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes acima mencionadas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes acima mencionadas, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

IV. Políticas da Gestora

IV.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br.

V. Sigilo e Confidencialidade

V.1. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da classe de Cotas, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

VI. Anexos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

VI.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

VII. Prazo de Duração.

VII.1 O Fundo e a classe de Cotas terão prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia de Cotistas.

VII.2 A Administradora manterá o Fundo e a classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela classe de Cotas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela classe de Cotas relativamente a desinvestimentos da classe de Cotas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

VIII. Sucessão dos Cotistas.

VIII.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprira as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

IX. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas a negociação e a CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas Capítulo IX do Anexo Normativo IV da Resolução 175, acompanhadas do relatório do Auditor Independente.

IX.1. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

X. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na classe de Cotas, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

XI. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da classe de Cotas ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

XI.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à classe de Cotas que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

XI.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da classe de Cotas, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

XI.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

XI.4. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela classe de Cotas, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

XI.5. Além das disposições previstas neste Item XI, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

* * * * *

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

Anexo Descritivo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Apenas Veículos Feeder	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Ilimitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas a regulamentação vigente.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: O objetivo da Classe e realizar investimentos, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de *venture capital* no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas da Classe, observada a Política de Investimento.

I.1. Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos neste Regulamento ("Política de Investimento").

II. A Política de Investimento observará, ainda, os limites e condições abaixo:

II.1. Composição e Diversificação da Carteira: No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser investido em Ativos Alvo.

II.2. Outros Ativos: No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

II.3. Limite de Concentração para Sociedades: A partir da Data do Último Fechamento, a Classe não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe.

II.4. Limite de Concentração para Fundos: a partir da Data do Último Fechamento, a Classe não poderá efetuar o investimento em um mesmo Fundo Alvo ou Fundo Investido se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que (i) 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe, para um Fundo Alvo ou Fundo Investido individualmente considerado, e (ii) 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito da Classe, para o somatório dos Fundos Alvos ou Fundos Investidos, sendo o Capital Subscrito da Classe verificado.

II.5. Investimento no Exterior: A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, em observância ao Artigo 12, §6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior poderá ser excedido na

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

hipótese de a Classe obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pela Classe, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, a Classe poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia de Cotistas.

II.6. Derivativos: É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do artigo 9, §3º da Resolução CVM 175 e não conflitantes com o disposto neste Regulamento.

II.7. AFAC: A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) da Carteira, desde que:

a) a Classe possua investimento em ações de emissão da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

II.8. Debêntures não conversíveis: A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

II.9. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da Gestora, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

II.10. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira da Classe estabelecidos neste Item II.

II.11. O limite estabelecido no Item II.1 acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no Item I.4.1 da seção "Período de Investimento e Período de Desinvestimento" dentro do Capítulo "A – Política de Investimento" do Anexo Descritivo I deste Regulamento abaixo, conforme disposto no §2 do artigo 11 da Resolução CVM 175, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4 do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II.12. Em linha com as perspectivas de mercado na data deste Regulamento, a Gestora empenhará melhores esforços em identificar oportunidades de investimentos para a carteira da Classe na seguinte proporção (sem prejuízo de eventuais alterações a seu exclusivo critério, desde que dentro do escopo da Política de Investimentos): (i) cerca de 30% (trinta por cento) da Carteira nos setores de *enterprise* e *softwares* ; (ii) cerca de 50% (cinquenta por cento) da Carteira nos setores de varejo (*consumer*) e *marketplaces*, *healthtechs* e *fintechs*; e (iii) cerca de 20% (vinte por cento) em tecnologias do futuro, tais como Web3, inteligência artificial, logisticas autônomas, DeFi, DAOs & *Public Blockchains*, 5G & IoT, *gaming* & metaverso. Em termos quantitativos, a Gestora envidará melhores esforços para selecionar entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) Ativos Alvo para investimento, com participação alvo entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) em cada Ativo Alvo; em razão das condições de mercado vigentes a época de cada investimento, no entanto, não há qualquer garantia de que estas faixas sejam materializadas.

III. Coinvestimento. A Classe adotará estratégias de coinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo a Gestora, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento da Classe, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais. Nesse sentido, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder e eventuais outros coinvestidores, Cotistas ou não.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

III.1 A decisão da Gestora em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de cada Veículos Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

III.2. A Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

III.3. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veiculos Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas da Classe subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

IV. Composição do Patrimônio. O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A e às Cotas Subclasse B, por Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável.

IV.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo "D - Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo Descritivo I deste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável.

V. Público-Alvo. A Classe destina-se à aplicação por Veículos Feeder. A Classe não é destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme aplicável.

V.1. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, para os Veículos Feeder que ingressarem na Classe após a Data do Primeiro Fechamento.

V.2. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas da Classe em uma mesma data serão chamados a aportar capital na Classe de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação na Classe. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos na Classe.

V.3. A partir da Data do Último Fechamento, nos termos previstos no respectivo regulamento da Classe, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder na Classe.

VI. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerada como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe**.**

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

VII. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá distribuir aos Cotistas, caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe em decorrência do investimento nos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão dos Ativos Investidos;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo e/ou da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

VII.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e

(ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe.

VII.2. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Item VII.7 do Capítulo "D - Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

VIII. Para fins deste Regulamento, "Outros Ativos" significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com *rating* em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Data do Último Fechamento", a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

X. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Capital Subscrito", a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

XI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Boletim de Subscrição", os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.

XII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Data do Primeiro Fechamento" a data da primeira integralização de Cotas da Classe, que corresponderá à Data de Início da Classe, a qual será informada aos Cotistas e aos investidores dos Veículos Feeder.

XIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Retorno Preferencial", o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe, observado o disposto no VI deste Capítulo. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

XIV. Para fins deste Regulamento, entende-se por "IPCA", o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante recomendação da Gestora, na forma do Item II, inciso "(xiii)" da seção "Obrigações" no Capítulo "A – Prestadores de Serviços" deste Regulamento, ou (ii) antecipado, a critério da Gestora ("Período de Investimento").

I.1. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, observado o previsto no Item V.3 do Capítulo "A – Política de Investimento" deste Anexo Descritivo I e no Item VII.4 do Capítulo "D - Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo Descritivo I deste Regulamento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Item I e no Item VII do Capítulo "D - Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo Descritivo I deste Regulamento, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

(i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas de investimentos que tenham sido selecionados pela Gestora, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento durante o Período de Investimento;

(ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pela Classe;

(iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe nos Ativos Investidos;

(iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido;

(v) os investimentos relacionados a respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento; ou

(vi) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e a Gestora entenda que seja benéfico à Classe realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida.

I.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Máxima Global) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

I.3. Para os fins deste Regulamento, entender-se-á "Data de Início da Classe" como a data de início das atividades da Classe, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

I.4. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto nos subitens a seguir.

I.4.1. Em caso de Oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo acima referido será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

I.4.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no Item 1.4 acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

I.4.3. Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no Item I.4. que acarrete o desenquadramento aos limites previstos na Seção "A" acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

I.4.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no Item I.4 acima, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

I.4.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Item I.4.4 acima, não serão contabilizados como "Capital Integralizado" e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento. Para fins deste Regulamento, "Capital Integralizado" significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas na Classe.

I.4.7 Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

II. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos pelas Cotas, nessa ordem ("Período de Desinvestimento").

II.1. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos de titularidade da Classe dentro do Período de Investimento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global

A Administradora receberá (a) remuneração mensal de R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); e (b) remuneração anual com base no Patrimônio Líquido da Classe, na forma da tabela abaixo, observado o valor mensal mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais):

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

Patrimônio Líquido da Classe (em R$)	**Taxa Máxima Global** (a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe)
Até R$ 250.000.00,00	0,075%
De R$ 250.000.00,01 até R$ 500.000.000,00	0,095%
Sobre o excedente de R$ 500.000.000,00	0,060%

Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
N/A	N/A	N/A

Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa de Custódia**
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Taxa Máxima Global.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Máxima Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

III. Pela prestação de serviços de gestão da Carteira da Classe, a Gestora fará jus a taxas de gestão e de performance a serem calculadas de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos dos Veículos Feeder e pagas pelos Veículos Feeder.

IV. Sem prejuízo do disposto no Item III acima, a Taxa Máxima Global representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe em razão dos serviços prestados pela Administradora e pelo Custodiante, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

V. Caberá à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados à Classe.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Máxima Global será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

II. Referido valor, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação da Classe no sistema de passivo, o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa Máxima Global ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global, por ser um valor de pagamento único.

III. Os valores mínimos mensais da Taxa Máxima Global e da Taxa de Custódia descritos na seção acima serão atualizados anualmente, desde a Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA.

IV. Parcelas da Taxa Máxima Global podem ser pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no item II.4, subseção "Obrigações", Seção "A", da parte geral deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global fixado neste Regulamento. A Administradora poderá, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa Máxima Global, a seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa Máxima Global aos percentuais previstos neste Regulamento.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas: As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, podendo, no entanto, ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

I.1. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

I.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado (conforme definido na Resolução CVM 30), bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

I.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis a distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

I.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

I.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

II. Transferência de Cotas: As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

II.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

III. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

D. Características, Direitos, Aplicação, Amortização e Resgate

I. Cotas: As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.
I.1. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

II. Direitos das Subclasses de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe será representado inicialmente pelas Cotas Subclasse A, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no Brasil, e pelas Cotas Subclasse B, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no exterior, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo termos e condições de eventuais novas Subclasses de Cotas ou séries a serem previstos no ato da Administradora que aprovar a Oferta ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar sua emissão.

II.1. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas subclasses de Cotas descritas neste Item II, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

II.2. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do caput do Item II acima terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

II.3. Na hipótese prevista no Item II.2 acima, caberá à Gestora, determinar as Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

II.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste Item II.4 e do ato da Administradora que aprovar a Oferta serão canceladas pela Administradora.

II.5. Para fins do disposto no Item II.2 acima, a emissão de Cotas de uma mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º da Resolução CVM 175.

III. Resgate das Cotas: Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do Prazo de Duração, conforme fixado neste Regulamento, ou (ii) de sua liquidação.

IV. Primeira Emissão de Cotas da Classe. Primeira Emissão da Classe poderá compreender a emissão de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, que serão objeto de Oferta, conforme deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

IV.1. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

IV.2. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

IV.3. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimonio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do comunicado, anúncio de início ou início, conforme o caso, de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

IV.4. Findo o prazo estabelecido no Item IV.3, caso o Patrimonio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimonio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

IV.5. As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo preço de emissão.

V. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

V.1. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

V.2. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

VI. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de Cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

VII. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas da Classe será realizada, a critério da Gestora, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

VII.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto a Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

VII.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Subclasse) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

VII.3. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

VII.4. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas da Classe em uma mesma data serão chamados a aportar capital na Classe de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer Veículos Feeder que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento: (i) a Administradora requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na Data do Primeiro Fechamento; e (ii) a Administradora, mediante instruções

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos na Classe. A partir da Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas serão realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder na Classe.

VII.5. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no item VII.7 abaixo e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

VII.6. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Item VII.3. acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

VII.7. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento;

(v) nos termos do Artigo 113, inciso "V", da parte geral da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

VII.8. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

VII.9. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

VII.10. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

VIII. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Cotas Subclasse A", as Cotas subclasse A, destinadas a Veículo(s) Feeder, cujas características estão descritas neste Capítulo deste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Apêndice, conforme aplicável.

IX. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Cotas Subclasse B", as Cotas subclasse B, destinadas a Veículo(s) Feeder, cujas características estão descritas neste Capítulo XVI, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Apêndice, conforme aplicável.

X. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Oferta", significa uma oferta pública ou privada, de uma ou mais classes de Cotas, incluindo a realizada por meio de (i) distribuição pública, sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) distribuição pública de lote único indivisível, não sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160; ou (iv) distribuição privada.

XI. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Suplemento", cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Suplemento I deste Regulamento.

E. Capital Autorizado e Emissões de Cotas

I. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

(i) **Capital Autorizado**: Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, para a emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou novas Subclasses de Cotas: limitado ao montante equivalente a R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas das novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não limitado, ao Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou

(ii) mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

I.1. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

I.2. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações que já constavam do ato da Administradora que aprovou a Primeira Emissão.

I.3. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora;

(ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada;

(iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou

(iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

I.4. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a cada emissão da Classe, conforme aplicável.

II. Nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, as Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) a Classe possua menos de 100 (cem) cotistas na data da oferta.

F. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Classe, conforme descrito no Compromisso de Investimento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores, conforme indicado no Compromisso de Investimento.

G. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, exceto:

(i) se os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, vierem a deliberar por sua liquidação antecipada;

(ii) no caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que haja a efetiva substituição dentro do prazo de cento e oitenta dias; e

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

(iii) na hipótese do Item VI.2. do Capítulo "I – Informações Complementares" deste Regulamento.

II. Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

II.1. A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir: (i) alienação por meio de transações privadas; (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

II.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

III. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

III.1. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas, estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

IV. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

V. Encerramento: Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

I.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

II. Valor da Cota. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Subclasses de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Subclasse de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.

III. Demonstrações Contábeis

III.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Custodiante.

III.2. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

III.2.1. A contabilização das Cotas será realizada pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

III.3. As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas editadas pela CVM.

III.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

III.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

III.3.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do Item acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

III.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas no artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

IV. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pela Administradora.

K. Comunicações

I. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

M. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

II. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

II.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

II.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

O. Fatores de Risco da Classe

I. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

II. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descrito neste Capítulo, bem como nos prospectos de Ofertas, conforme aplicável, realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

III. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

IV. Os investimentos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de Ofertas realizadas pela Classe, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva.

Riscos Macroeconômicos Relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil e influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe

As aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único Ativo Investido, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido.

Risco Operacional e relacionado à identificação de oportunidades de investimento no segmento de *venture capital*

A Classe, ao investir seus recursos no segmento de venture capital para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em venture capital , a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os prestadores de serviço ou entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora

Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Riscos Tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que a Classe e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, a Classe e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar a Classe e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Patrimônio Líquido Negativo da Classe

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas não será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido da Classe se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175.
Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo da Classe
A responsabilidade dos Cotista não está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo "H – Patrimônio Líquido Negativo da Classe" deste Anexo Descritivo I, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175.
Outros Riscos
A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

Suplemento I

Suplemento referente à [●] Emissão de Cotas Subclasse [●] da [●]ª série do Headline Venture Capital 3 Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas Subclasse [●] da [●]ª série da Classe ("[●] Emissão") e Oferta de Cotas da [●] Emissão	
Montante Total da [●] Emissão	R$[●] ([●] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [●] ([●]) e, no máximo, [●] ([●]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [Administradora].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir da data [●] de [●] de [●] e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

Apêndice A

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Veículos Feeder	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. Direitos das Subclasses de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe será representado inicialmente pelas Cotas Subclasse A, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no Brasil, e pelas Cotas Subclasse B, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no exterior, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo termos e condições de eventuais novas Subclasses de Cotas ou séries a serem previstos no ato da Administradora que aprovar a Oferta ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar sua emissão.

II. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

(i) **Capital Autorizado**: Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, para a emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou novas Subclasses de Cotas: limitado ao montante equivalente a R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas das novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não limitado, ao Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou

(ii) mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FC279DF6-33E3-4B44-AD6A-9E5CC198B072

Apêndice B

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Veículos Feeder	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. Direitos das Subclasses de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe será representado inicialmente pelas Cotas Subclasse A, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no Brasil, e pelas Cotas Subclasse B, as quais serão destinadas exclusivamente para Veículos Feeder constituídos no exterior, sendo que novas Subclasses de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo termos e condições de eventuais novas Subclasses de Cotas ou séries a serem previstos no ato da Administradora que aprovar a Oferta ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar sua emissão.

II. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

(i) **Capital Autorizado**: Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, para a emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou novas Subclasses de Cotas: limitado ao montante equivalente a R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas das novas subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não limitado, ao Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou

(ii) mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]